



**DECLARAÇÃO**  
Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, ES., em 04 de 01 de 2016

ANTÔNIO BENEDITO WETLER  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**DECRETO Nº 377, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.**

### **FIXA A DATA PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 84 e 92 da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a data de 31 de março de 2016, para recolhimento, em Cota Única, com desconto de 10% (dez por cento), dos valores inerentes à Taxa de Fiscalização, exercício 2016.

**Art. 2º** O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em até 03 (três) vezes, sem desconto, acréscimo ou multa, com vencimento nas datas abaixo especificadas:

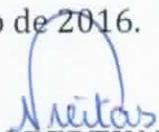
<b>PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
1ª	11/04/2016
2ª	10/05/2016
3ª	10/06/2016

**Parágrafo Único.** O contribuinte que optar pela forma de pagamento prevista no *caput*, deverá solicitar o respectivo carnê de pagamento no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 04 de abril do corrente ano ou imprimi-lo através do site oficial do município ([rionovodosul.es.gov.br](http://rionovodosul.es.gov.br)).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita,  
Rio Novo do Sul/ES, 04 de janeiro de 2016.

  
**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**